Edoc-
300.10.005/2021/
593

DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE (BTN)
COMARCA DO PORTO/SANTO TIRSO – 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira – Objeto
Cláusula Segunda - CONTRATO
Cláusula Terceira – Vigência
Cláusula Quarta – Preço base

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula Quinta – Obrigações principais do adjudicatário
Cláusula Sexta – Monitorização à prestação de serviços
Cláusula Sétima – Gestor do CONTRATO
Cláusula Oitava – Dados Pessoais

SECÇÃO II – DEVER DE SIGILO
Cláusula Nona – Dever de Sigilo
Cláusula Décima - Obrigações de manter os documentos atualizados

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula Décima Primeira – Obrigações da entidade adjudicante
Cláusula Décima Segunda – Condições de pagamento
Cláusula Décima Terceira – Mora no pagamento

CAPÍTULO III – SEGUROS
Cláusula Décima Quarta - Seguros

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E INCUMPRIMENTO

Cláusula Décima Quinta – Responsabilidade das partes
Cláusula Décima Sexta – Força maior
Cláusula Décima Sétima – Resolução do CONTRATO
Cláusula Décima Oitava – Penalidades Contratuais

CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Nona – Cessão da posição contratual
Cláusula Vigésima - Subcontratação

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Comunicações e notificações
Cláusula Vigésima Segunda– Contagem de prazos
Cláusula Vigésima Terceira – Representação do adjudicatário
Cláusula Vigésima Quarta – Foro competente
Cláusula Vigésima Quinta – Legislação aplicável
Cláusula Vigésima Sexta – Locais do fornecimento de eletricidade
Cláusula Vigésima Sétima – Especificações técnicas e níveis de serviço

ANEXO I.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente CADERNO DE ENCARGOS tem por objeto a celebração de um CONTRATO de fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal Continental, nos termos definidos nas especificações técnicas e no Anexo I.
2. O fornecimento de eletricidade referido no número anterior, considera o seguinte nível de tensão e ciclo de utilização:

 a) Baixa tensão normal, em ciclo diário, para a instalação associada ao código de ponto de entrega identificado na alínea a) da Cláusula 26.ª;

Cláusula 2.ª
CONTRATO

1. O CONTRATO é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O CONTRATO a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CADERNOS DE ENCARGOS identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao CADERNO DE ENCARGOS;
 c) O presente CADERNO DE ENCARGOS;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do CONTRATO e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo Código.
5. O CONTRATO rege-se pelo disposto nos elementos a que se referem o n.º 1 e 2 e subsidiariamente ou na medida em que para ele remeta expressamente o presente CADERNO DE ENCARGOS, pelo disposto no CCP.

Cláusula 3.ª

Vigência

1. O CONTRATO a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, no que respeita à instalação associada ao código de ponto de entrega identificado na alínea a) da Cláusula 26.ª do presente CADERNO DE ENCARGOS.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de eletricidade que constitui o objeto do CONTRATO a celebrar é de € 592,96, a acrescer IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior, inclui a energia ativa (kWh) e tarifas de acesso às redes e outras taxas.
3. O preço máximo de energia ativa (kWh) indicados no n.º 1, já inclui tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor.
4. O preço contratual resultará da multiplicação do preço unitário adjudicado pela quantidade estimada de consumo de energia ativa, indicada no Anexo I, por referência ao período de vigência do CONTRATO a celebrar, acrescido das respetivas tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor.
6. Pelo fornecimento de eletricidade objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CADERNO DE ENCARGOS, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido.

7. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do CONTRATO, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CADERNO DE ENCARGOS ou nas cláusulas contratuais, da celebração do CONTRATO decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) O fornecimento de eletricidade de acordo com o previsto no CONTRATO a celebrar, legislação e regulamentação aplicáveis;
 b) A garantia de fornecimento, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso à rede da entidade adjudicante, designadamente pelo pagamento ao operador da rede a que o ponto de entrega da entidade adjudicante se encontre ligado;
 d) Nomear um Gestor de Contrato que fará a ligação com o Gestor de Contrato nomeado pela entidade adjudicatária no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do CONTRATO, designadamente atividade do operador da rede de transporte e do operador da rede de distribuição com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras constantes da legislação e da regulamentação vigente;
 e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do CONTRATO celebrado com a entidade adjudicante;
 f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente CADERNO DE ENCARGOS;
 g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do presente CONTRATO e que ocorra durante a sua vigência, designadamente, a alteração da sua denominação social ou a modificação do gestor do contrato nomeado;
i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Direção-Geral da Administração da Justiça relativos à prestação objeto do presente CADERNO DE ENCARGOS e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);
j) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no CONTRATO celebrado com esta;
k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:
 a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
 b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
 c) Regulamento Tarifário.

Cláusula 6.ª

Monitorização à prestação de serviços

A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do CONTRATO de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do CONTRATO, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. A entidade adjudicante designa como gestora do contrato, a Sra. Administradora Judiciária da Comarca de Porto.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do CONTRATO, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do CONTRATO, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não

autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

SECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A obrigação a que se refere a presente Cláusula é aplicável a todos os colaboradores do adjudicatário, independentemente do vinculo com quem ele tenham, e mantém-se após o termo do CONTRATO.

Cláusula 10.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
c) Certificado do Registo Criminal.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Disponibilizar ao Cocontratante as informações necessárias à integral prestação dos serviços contratados;
b) Proceder ao pagamento do preço contratual pelos serviços prestados.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do CONTRATO a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525, após o final do mês a que respeitam, devendo discriminar as instalações, os respetivos códigos de ponto de entrega e o tipo de fornecimento de eletricidade prestado.

3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
5. As faturas devem conter as seguintes informações:
 a) Designação e endereço do adjudicatário;
 b) Data e número da fatura;
 c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 f) Referência ao número de compromisso, nos termos da Lei dos Compromissos e dos pagamentos em Atraso.
6. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente Cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário na fatura.
8. Os encargos resultantes da execução do CONTRATO serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de Funcionamento de 2019/2020.

Cláusula 13.ª

Mora no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do CONTRATO, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CAPÍTULO III – SEGUROS

Cláusula 14.ª
Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª
Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do CONTRATO e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16.ª
Força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso de força maior, forem impedidas de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. São considerados casos de força maior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do adjudicatário, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS, permitam evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou cuja causa ou propagação se deva ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Resolução do CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do CONTRATO a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o CONTRATO ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.
3. O contraente público tem o direito de resolver o CONTRATO com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
4. Para efeitos da presente clausula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de quaisquer das situações, no âmbito da prestação de serviços:
 a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das suas contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 b) Suspensão ou revogação da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo turismo de Portugal, I.P., da Licença de exploração de serviços de transportes aéreos e/ou do certificado de Operador Aéreo (COA) e da licença de exploração de estabelecimento hoteleiro consoante o caso;
 c) Prestação de falsas declarações;

d) Recusa do serviço à entidade adjudicante;
e) Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no Anexo I do presente CADERNO DE ENCARGOS.

5. Para além das situações referidas no número anterior, o CONTRATO poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar.
6. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.
7. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
8. A resolução do CONTRATO não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) e Regulamento Tarifário.
2. As penalidades a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no número anterior.
3. O valor da penalidade pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida uma nota de crédito.

CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

Cláusula 20.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do CONTRATO, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras que sejam contratualmente acordadas, as notificações e comunicações entre as Partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, nos termos identificados no CONTRATO.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Representação do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a indicar no CONTRATO um representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante a entidade contratante pela prestação de serviços.
2. Devem ser disponibilizados os contatos telefónicos e de correio eletrónico do representante indicado, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do CONTRATO.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do CONTRATO, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O CONTRATO é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Local do fornecimento de eletricidade

O fornecimento de eletricidade tem lugar na morada dos seguintes códigos de pontos de entrega:

A) PT 0002 000 015 606 004 XR: Juízo Central do Comércio de Santo Tirso/Comarca do Porto, sito na Rua Ângelo de Andrade, 46, Bloco Sul, 1.º; 4780-398 Santo Tirso, e

B) PT 0002 000 015 616 555 PH: Juízo Central do Comércio de Santo Tirso/Comarca do Porto, sito na Rua Ângelo de Andrade, 46, Bloco Sul, 1.º; 4780-398 Santo Tirso.

Cláusula 27.ª

Especificações técnicas e níveis de serviço

As especificações técnicas e níveis dos serviços a adquirir constam do ANEXO I do presente CADERNO DE ENCARGOS.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

No âmbito do objeto do CONTRATO a celebrar, o fornecimento de eletricidade obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

Informação necessária para a elaboração de proposta						
Comarca	Núcleo	Localização	CPE	Potência (kva)	Consumo estimado (kwh)	Tarifário/ Ciclo horário
Porto	Juízo Central do Comércio de Santo Tirso	Rua Ângelo de Andrade, 46, Bloco Sul, 1.º; 4780-398 Santo Tirso	PT0002 000 015 606 004XR	17,25	683	Simples/todas as horas
			PT0002 000 015 616 555PH	20,70	1110	Simples/todas as horas